

Cariacica-ES 18 de dezembro de 2.018

CIRCULAR Nº 041/2018

**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL VIGENTES A PARTIR DE
01 DE JANEIRO DE 2019**

TABELA I

Para os agentes ou autônomos do setor de transporte, não organizados em empresa (Art. 580, inciso II, da CLT), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 370,85

Contribuição devida = R\$ 111,26

TABELA II

Para os empregadores e agentes do setor de transporte organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (Art. 580, inciso III, §§ 3º, 4º e 5º da CLT).

Valor Base: R\$ 370,85

TABELA PRÁTICA

BASE - R\$ 370,85					
Classes do Capital Social – R\$			Alíquota (%)	Parcela a ser adicionada (R\$)	
De	0,01	até	27.813,75	Contribuição Mínima	222,51
De	27.813,76	até	55.627,50	0,80%	0,00
De	55.627,51	até	556.275,00	0,20%	333,77
De	556.275,01	até	55.627.500,00	0,10%	890,04
De	55.627.500,01	até	296.680.000,00	0,02%	45.392,04
	Acima de	296.680.000,01	em diante	Contribuição Máxima	104.728,04

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a R\$ 27.813,75, **podem recolher** a Contribuição Sindical mínima de R\$ 222,51, de acordo com o disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82).

2. As firmas ou empresas com capital social superior a R\$ 296.680.000,01, **podem recolher** a Contribuição Sindical máxima de R\$ 104.728,04, na forma do disposto no § 3º do Art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047/82).

3. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31/Janeiro/2019;

- Autônomos: 28/Fevereiro/2019;

Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade.

4. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no Art. 600 da CLT.

Para maiores esclarecimentos, procure nossa Central de Informações no telefone (27) 3246-5300 falar com Priscila ou Motta.

Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas e Logística no Estado do Espírito Santo - TRANSCARES

Rua Guiana nº 07- Jardim América – Cariacica- Cep. 29 140 250

C.N.P.J: 27.560.481/0001-46 - Código da Entidade nº 003.379.01416-0

Atividade principal da empresa = 49.30

OBS.: A Guia Sindical continua podendo ser emitida pelo site do Transcares - <http://www.transcares.com.br/guia-sindical>

Fonte/tabela sindical: CNT